



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE EUCLIDES DA CUNHA

SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 2026 - ANO IV - Nº 817
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Leis e Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.787, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos e comissionados, do Poder Executivo Municipal, regidos pelas Leis Municipais nº 1.033/97, 1.034/97, 1.398/2013, 1.512/2017, 1.564/2018, 1.570/2019, 1.712/2024 e 1.739/2025, atualizando-se o vencimento fixado em lei pelo índice de 6,79%, (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, incidente, respectivamente, sobre os vencimentos de dezembro de 2025.

§1º. A revisão geral anual será aplicada a partir de 1º de abril do corrente ano.

§2º. O pagamento do valor retroativo será efetuado em duas parcelas, sendo elas:

I - Primeira parcela: referente aos proventos dos meses de janeiro e fevereiro a ser pago no mês de abril de 2026; e

II - Segunda parcela: referente aos proventos do mês de março a ser pago no mês de maio de 2026.

§3º. Considerar-se-á para aplicação da revisão geral anual o Vencimento Base de cada Servidor de acordo com os Níveis e Classes.

Art. 2º - A Remuneração assegurada aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias seguirá ao quanto estabelecido na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que prevê no § 9º que "O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."

Art. 3º - É assegurado aos servidores públicos municipais o recebimento

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 - 000, telefax: (75) 3271 1410

SÁBADO, 11 DE ABRIL DE 2026 - ANO IV - Nº 817
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

de vencimento base ou remuneração total não inferior ao salário-mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 09 de abril de 2026.


HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL